

ACÓRDÃO

TC-020910.989.23-5

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: SP Leituras – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura.

Entidades Gerenciadas: Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos, Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo – SISEB, Centro Cultural de Estudos Superiores "Aúthos Pagano" e Biblioteca Digital "BIBLION".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.

Responsáveis: Marília Marton (Secretária Estadual) e Pierre André Ruprecht (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/10/23.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO DE ADITAMENTO. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 04/2023 de 20/10/2023.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR